



Disciplina as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses

**Lei nº 018/2020,
de 25 de Março de 2020**

2020

Aprovado em Sessão Ordinária, da Câmara Municipal de Vereadores no dia 20 de Março de 2020, por 11 x 00 votos a favor e 0 contra, publicado no Átrio da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 25/03/2020, com publicação no EDOM.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

Lei nº 018/2019, de 25 de Março de 2020¹.

Disciplina sobre as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei define as ações e os serviços voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses no município de Alto Alegre do Pindaré - MA.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde é a responsável, em âmbito municipal, pela execução das ações do Departamento de Controle de Zoonoses - DCZ, mencionadas na presente lei, respeitadas as áreas de atuação dos demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 3º. Para efeito desta lei entende-se por:

I - ANIMAIS APREENDIDOS: todo e qualquer animal capturado por servidores credenciados pelo Município, compreendendo desde o instante da captura, transporte, alojamentos nas dependências do Departamento de Controle de Zoonoses, nos casos e prazos dispostos nas respectivas leis municipais até a destinação final;

II - ANIMAIS DE COMUNIDADE: todos aqueles animais domesticados sem domicílio definido ou responsável identificado, que encontram o seu bem estar em uma determinada comunidade de uma determinada região/local;

III - ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO: os de valor afetivo, passíveis de conviver com o homem;

IV - ANIMAIS DE INTERESSE ECONÔMICO: as espécies domésticas, criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica;



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

V - ANIMAIS SELVAGENS: os pertencentes às espécies não domésticas;

VI - ANIMAIS SINANTRÓPICOS: as espécies que, indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como os roedores, baratas, moscas, mosquitos e outros;

VII – ANIMAIS UNGULADOS: os mamíferos com os dedos ou pés revestidos por cascos;

VIII - FAUNA EXÓTICA: animais de espécies estrangeiras;

IX - VETORES: animais transmissores ou condutores de doenças;

X – RESERVATÓRIOS: espécies animais que abrigam e mantêm agentes infecciosos em um ecossistema, podendo transmiti-los para outras espécies.

XI - ZOONOSE: infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais hospedeiros e o homem ou vice-versa, que geram elevados impactos socioeconômicos, devido ao seu alto potencial de transmissão e mortalidade em uma população.

XII - DOENÇAS ESPÉCIE-ESPECÍFICAS: doenças que atingem somente os animais, como a cinomose e a parvovirose para cães e a rinotraqueíte para gatos;

XIII – MÉDICO VETERINÁRIO: profissional de nível superior, registrado no CRMV/MA - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão, credenciado para a função de controle animal;

XIV – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG: associações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que desenvolvem ações em diferentes áreas e que, geralmente, mobilizam a opinião pública e o apoio da população para melhorar determinados aspectos da sociedade;

XV – DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ZOONOSES: órgão da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo controle de vetores e/ou reservatórios transmissores das principais zoonoses de relevância para a saúde pública

XVI – ÓRGÃO AMBIENTAL: órgão ambiental representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alto Alegre do Pindaré;

XVII – VIGILÂNCIA SANITÁRIA: órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável por promover e proteger a saúde da população por meio de ações integradas e articuladas;

XVIII – RESPONSÁVEL TEMPORÁRIO: pessoa da comunidade que se dispõe a cuidar do animal em determinadas situações, de forma a alojar e



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

comunicar o Departamento de Controle de Zoonoses, em caso de observação de anormalidades quando o setor não estiver presente.

XIX – TUTORES: aqueles que detêm a tutela sobre algum animal; protetor; defensor; responsável total pela guarda do animal por todo o seu ciclo de vida;

XX – BAIXA RENDA FAMILIAR: de acordo com o Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007, da Presidência da República, art. 4º, inciso II, estabelece que família de baixa renda é “aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.”;

XXI - EUTANÁSIA: ato de induzir à morte, utilizando método indolor, que conduza rapidamente à inconsciência e subsequente morte, com o mínimo de tensão, medo ou angústia, e que seja apropriado para a idade, espécie e estado de saúde do animal, sendo, preferencialmente, através de método que utilize drogas anestésicas, em doses suficientes para produzir a perda indolor da consciência, seguida de parada cardiorrespiratória, até surgimento de novos procedimentos científicos;

XXII – MAUS TRATOS: conjunto de ações ou comportamentos infligidos a outrem e que colocam em perigo a sua saúde ou integridade física e que constitui delito (pode incluir trabalho impróprio ou excessivo, castigos físicos ou outras punições, alimentação insuficiente, negligência nos cuidados de saúde, etc.).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Constituem objetivos básicos das ações do Departamento de Controle de Zoonoses:

I - preservar a saúde da população, protegendo-a contra zoonoses, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e a experiência da Saúde Pública

II - a promoção, prevenção e controle (vigilância ambiental) das zoonoses transmitidas por vetores e/ou reservatórios;

III – monitoramento e controle das espécies sinantrópicas para prevenção das zoonoses e prevenção de agravos à saúde da população;

IV - monitoramento de vetores e reservatórios enquanto fatores de transmissão de doenças ao homem, de relevância para a saúde pública;

V - detecção e atuação nos focos de zoonoses visando romper o elo de transmissão de enfermidades do animal ao homem e vice-versa;



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

VI - execução das ações de vigilância ambiental das zoonoses e doenças transmitidas de relevância para a saúde pública;

VII - controle dos animais peçonhentos, com exceção dos ofídios, quando estes causarem danos à população;

VIII - execução das ações de vigilância entomológica e controle de vetores de relevância para a saúde pública;

IX - atuação na área de educação em saúde e mobilização social para as zoonoses e acidentes por animais peçonhentos;

X - atuação na área de educação em saúde visando à guarda ou à posse responsável de animais para a prevenção das zoonoses;

XI – coordenação, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância à saúde pública, normatizada pelo Ministério Saúde, bem como notificação e investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

XII- articulação inter e intra-institucional, visando à ação conjunta no sentido de proceder a identificação dos fatores de risco, controle de vetores e/ou reservatórios, no intuito de reduzir o risco de transmissão de enfermidades ao homem quando de relevância à saúde pública

XIII - apoio às instituições ligadas ao ensino em atividades relacionadas à pesquisa e capacitação de recursos humanos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I

Das Responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde

I

Art. 5º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Unidade de Vigilância em Saúde

I - submeter à observação, isolamento e cuidados, os animais acometidos ou suspeitos de estarem acometidos de zoonoses de relevância à saúde pública

I - manter programas permanentes de controle de zoonoses, de acordo com critérios epidemiológicos;

III - identificar os riscos epidemiológicos através de coleta de material biológico e envio para laboratório credenciado ao Estado



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

SEÇÃO II

Das Responsabilidades da População

Art. 6º. O tutor, o detentor da posse ou o responsável por animais acometidos ou suspeitos de estarem acometidos de zoonoses, deverá submetê-los à observação, isolamento e cuidados, na forma determinada pela Vigilância Ambiental do Município.

Parágrafo Único - Os tutores só poderão encaminhar seus animais ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses quando o mesmo esteja com sintomatologia clínica de zoonose, de relevância à saúde pública, constatada por médico veterinário

Art. 7º. Constitui dever do tutor manter seu animal permanentemente imunizado contra a raiva.

§ 1º O Departamento de Controle de Zoonoses deverá ser comunicado, imediatamente, em casos de suspeita clínica de raiva, constatada por Médico Veterinário.

§ 2º O animal suspeito deverá ser prontamente isolado, colocado em observação e, em caso de óbito, deverá ser realizada coleta de material biológico com encaminhamento para laboratório especializado

Art. 8º. É de responsabilidade dos tutores e responsáveis temporários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar.

Art. 9º. Em caso de óbito do animal, cabe ao tutor a disposição adequada do cadáver

Art. 10. É proibido o acúmulo de lixo, material inservível ou materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores e outros animais sinantrópicos

Art. 11. Os estabelecimentos que estoquem ou comercializem pneumáticos, sucatas e outros, são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de acúmulo de líquidos, de forma a evitar a proliferação de mosquitos.

Art. 12. Nas obras de construção civil é obrigatória a drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.

Art. 13. Em cemitérios será de responsabilidade do proprietário da sepultura a adoção de medidas que evitem a formação de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO

Art. 14. O Município de Alto Alegre do Pindaré deve manter programas permanentes de controle das doenças e infecções naturalmente transmissíveis entre animal hospedeiro e o homem.

SEÇÃO I

Da Apreensão e Destinação de Animais Suspeitos ou Portadores de Zoonoses

Art. 15. Serão apreendidos os animais suspeitos ou portadores de zoonoses:

I – errantes envolvidos em ocorrências de mordeduras e/ou arranhaduras aos seres humanos, notificados pelo Setor de Agravos da Vigilância Epidemiológica, desde que não sejam passíveis de observação no local de origem.

§ 1º Caso não apresente sintomatologia de Raiva, o animal poderá ser devolvido ao local de origem.

§ 2º A situação descrita acima será priorizada somente nos casos em que o animal agressor não possuir proprietário ou responsável temporário para alocá-lo durante o período de observação.

II - errantes com sinais clínicos de alguma zoonose de relevância à saúde pública.

§ 1º Se um cão ou outro animal apreendido estiver devidamente registrado e identificado com chip, o proprietário será chamado ou notificado para retirá-lo no prazo de 3 (três) dias a partir da data de notificação, sob pena de multa.

§ 2º Após a triagem para averiguação da saúde do animal feita pelo médico veterinário do Departamento de Controle de Zoonoses, através de avaliação e emissão de parecer técnico, aqueles animais que não apresentarem risco epidemiológico serão devolvidos ao local de origem.

§ 3º Os animais compreendidos no inciso I poderão ser mantidos, no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, pelo prazo de 5 (cinco) dias, incluindo-se o dia da apreensão. Ao término do prazo estipulado, o animal será devolvido ao local de origem

§ 4º Todos os animais apreendidos deverão ser mantidos em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, alimentação adequada e separados por sexo, espécie e porte.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

Art. 16. O destino dos animais suspeitos ou portadores de zoonoses, apreendidos no Departamento de Controle de Zoonoses, sob as circunstâncias descritas acima, poderá seguir as seguintes ações:

I - devolução ao tutor do animal identificado por meio do registro geral do animal (RGA) ou sistema de identificação

II - adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais, quando possível

III - devolução de animal de comunidade, após vacinação e castração, ao meio em que estava inserido;

IV – eutanásia nos casos em que o animal constituir ameaça à saúde pública.

Art. 17. Será admitida a eutanásia de animais que apresentarem doença incurável comprovada e de relevância à saúde pública;

Parágrafo Único - Os procedimentos para a eutanásia deverão observar o disposto no inc. XXI do art. 3º desta Lei.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênio com as universidades, clínicas veterinárias e organizações não governamentais, para auxiliarem o DCZ na execução das finalidades Lei.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 19. Caberá à Vigilância Sanitária do Município de Alto Alegre do Pindaré a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento das normas relativas à potencialização de riscos sanitários e epidemiológicos.

Parágrafo único. Ao Órgão Ambiental do Município de Alto Alegre do Pindaré, nos termos da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, compete à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do art. 8º desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 21. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22. O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá dar a devida publicidade a esta lei e incentivar seu cumprimento.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

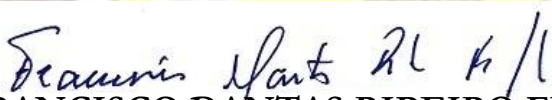
Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 25 de março de 2020.


FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

ⁱ Aprovado na Sessão Ordinária do Legislativo Municipal do dia 20/03/2020 pelo placar de 11 X 00.